

Resolução 006/2024

Dispõe sobre a instituição da **LINHA DE CRÉDITO OAB/RS – JURO ZERO - ENCHENTES** – a ser disponibilizada mediante a Constituição de Fundo Garantidor junto a COOABCred-RS, a partir de recursos aportados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul (OABRS) e pela Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul (CAARS).

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul (OABRS) em conjunto com a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul – CAARS, no uso de suas atribuições previstas no art. 62 da Lei nº 8.906/1994 e no art. 61 de seu Estatuto,

Considerando a necessidade de atender as situações que afligem a advocacia, decorrentes do estado de calamidade pública;

Considerando a sua missão institucional de amparo à advocacia e no propósito de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído Fundo Garantidor para dar suporte a **LINHA DE CRÉDITO OAB/RS – JURO ZERO - ENCHENTES**, que poderá ser concedida mediante verificação de inexistência de registro negativo do pretendente nos bancos de dados BACEN/SPC/SERASA e autorização da OABRS e da CAARS, contratada junto a COOABCred-RS, destinada àqueles que possuam inscrição na OABRS, e comprovem que foram direta ou indiretamente atingidos pelas enchentes, à critério da OABRS, e que sejam associados ou vierem a se associar à COOABCred-RS.

Parágrafo Primeiro: Os recursos para execução deste programa de auxílio aos inscritos na OABRS indicados no *caput* serão alocados pela OABRS e CAARS, através de depósito remunerado a 70% do CDI na COOABCred-RS, e destinados, exclusivamente, para garantia e custeio dos empréstimos que vierem a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ocorrer inadimplência por parte do mutuário que acessar esta linha de crédito, a COOABCred-RS buscará efetuar a cobrança nos cinco (05) dias posteriores ao vencimento da parcela, ficando expressamente autorizada pela OABRS e a CAARS a debitar o valor inadimplido contra o depósito remunerado mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Havendo recorrência por três (03) meses no inadimplemento por parte do mutuário, a COOABCred-RS liquidará antecipadamente o contrato e debitará o saldo devedor contra o depósito remunerado mencionado no parágrafo primeiro, emitindo documento formalizando a liquidação e subrogando OABRS/CAARS no direito de cobrar o crédito liquidado.

Art. 2º. A **LINHA DE CRÉDITO OAB/RS – JURO ZERO - ENCHENTES** é destinada aos inscritos na OABRS que, mediante requerimento fundamentado, tenham sido atingidos direta ou indiretamente pelos efeitos da calamidade.

Art. 3º. Considera-se situação de regularidade financeira a inexistência de débitos de qualquer natureza constituídos até o exercício anterior ao da solicitação do auxílio correspondente.

Art. 4º. O requerimento do crédito deverá ser realizado diretamente junto a COOABCred-RS, que verificará a situação cadastral do pretendente nos bancos de dados BACEN/SPC/SERASA e, inexistindo registro negativo, validará as condições descritas nos artigos anteriores mediante contato com a OABRS.

Art. 5º - A LINHA DE CRÉDITO OAB/RS – JURO ZERO - ENCHENTES, disponibilizará o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por CPF ou CNPJ, a serem pagos em vinte e quatro (24) vezes, sem aplicação de juros, com vencimento das parcelas no dia 05 de cada mês, com carência de seis (06) meses para início da amortização das parcelas.

Parágrafo único: Para os CNPJ's considerados novos, ou seja, aquelas sociedades de advogados com menos dois (02) meses de constituição, ficará dispensado o requisito de comprovação de movimentação financeira dos últimos três (03) meses.

Art. 6º - Também serão subsidiados pela OABRS e CAARS, mediante débito contra o depósito remunerado mencionado no parágrafo primeiro, os valores referentes ao IOF, cota capital, juros que incorrerem na operação, aqui incluída a remuneração obrigatória sobre o aporte dos recursos que constituirão o Fundo Garantidor, tarifas e taxas para a concessão do crédito, especificados na tabela anexa, que será liberado pela COOABCred-RS desde que atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7º - A LINHA DE CRÉDITO OAB/RS – JURO ZERO - ENCHENTES será disponibilizada pelo prazo de 30 dias, podendo ser estendida à critério das respectivas Diretorias no máximo até 13 de setembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: Caso no prazo acima previsto sejam esgotados os recursos alocados para garantia e custeio dos empréstimos, a OABRS e a CAARS poderão antecipar o encerramento do presente programa de auxílio ou aportar novos recursos nos montantes que entenderem adequados.

Parágrafo Segundo: uma vez liquidadas todas as operações de crédito contratadas com base nas disposições desta Resolução, e havendo sobras dos recursos depositados, serão estes devolvidos às respectivas entidades (OABRS e CAARS) no montante que sobejar.

Art. 8º - Para efetivação da **LINHA DE CRÉDITO OAB/RS – JURO ZERO - ENCHENTES**, através da devida formalização contratual junto a COOABCred-RS, por cada Diretoria será aportado até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Porto Alegre, 11 de julho de 2024.

Pedro Zanette Alfonsin
Presidente CAA/RS



Leonardo Lamachia
Presidente OAB/RS

COOABCred-RS